

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA (SDP)

Contratação de Consultoria especializada em Tecnologia da Informação

RFP Nº: **JOF-4106/2022**

Agência da ONU requisitante: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Projeto: BRA/19/014 - POA 2030, Inovadora, Integrada, Resiliente e Sustentável

País: Brasil

Emitida em: 01 de junho de 2022

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA (SDP)

Prezados(as) Senhores(as):

As Nações Unidas no Brasil (ONU), através das agências especializadas, fundos e programas que desenvolvem suas atividades em função de seus mandatos específicos no país (para mais informações acessar o link <https://nacoesunidas.org/onu-no-brasil/>), vêm por meio desta, convidá-lo(a) a apresentar uma proposta para esta Solicitação de Proposta (SDP), relativa ao assunto acima mencionado.

Por favor, guie-se pelo formulário em anexo (Anexo 3) na preparação da sua proposta.

As propostas podem ser recebidas até as 18h do dia **22 de junho de 2022** da seguinte forma:

E-mail

licitacoes.jof@undp.org

JOF - Joint Operations Facility

Ref. **JOF 4106/2022 Proposta da empresa [inserir nome]**

Se estiver interessado em submeter uma proposta em resposta a esta SDP, por favor, prepare sua proposta de acordo com os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta SDP e submeta-a antes do prazo final para recebimento de propostas, estipulado na Folha de Dados da Proposta (FDP).

Por favor indique, por meio do [Portal JOF](#), a intenção de submeter proposta através do acesso ao link “Participar” para que seja possível o envio de quaisquer comunicados a respeito do certame, somente o cadastramento neste processo específico, por meio do Portal JOF, habilitará os(as) interessados(as) a receberem comunicados a respeito desta licitação. A JOF não se responsabiliza pelo não recebimento de informações do processo por empresas que não se cadastrem no processo.

É necessário manter o cadastro da empresa sempre atualizado. Recomendamos que sejam cadastrados dados gerais que possibilitem que todas as pessoas da empresa responsáveis por licitações possam receber informações, garantindo, desta forma, o recebimento de alterações ou atualizações nesta SDP por todos os possíveis responsáveis. Não nos responsabilizamos por quaisquer erros ou inconsistências, sendo de responsabilidade das empresas atualização do respectivo cadastro. As interações serão realizadas através do [Portal JOF](#).

Como parte da proposta, espera-se que o licitante registre-se no [Portal JOF](#), no [UNGM](#) e no sistema corporativo [eTendering](#) em <https://etendering.partneragencies.org>. O licitante pode, ainda, submeter uma proposta mesmo se não estiver registrado no [Portal JOF](#) ou [UNGM](#), no entanto, caso o licitante seja selecionado para adjudicação do contrato, deverá se registrar antes de assinar o contrato.

Os serviços propostos serão revistos e avaliados com base na integralidade e conformidade da proposta e na capacidade de atendimento, ou seja, responsividade, aos requisitos da SDP e de todos os outros anexos que forneçam detalhes sobre os requisitos da Agência da ONU.

A proposta que atender a todos os requisitos, atender aos critérios de avaliação e oferecer a melhor relação custo-benefício, deverá ser selecionada e adjudicada. Qualquer oferta que não atenda aos requisitos solicitados será rejeitada.

Qualquer discrepância entre o preço unitário e o preço total deverá ser computada novamente pela Agência da ONU, prevalecendo o preço unitário e corrigido o preço total. Se o Licitante não aceitar o preço final com base no recálculo da Agência da ONU e na correção de erros, sua proposta será rejeitada.

Nenhuma variação de preço devido a inflação, flutuação de taxas de câmbio ou quaisquer outros fatores de mercado serão aceitos pela Agência da ONU depois do recebimento da proposta. No momento da adjudicação do contrato ou ordem de compra, a Agência da ONU reserve-se o direito de variar (aumentar ou diminuir) a quantidade serviços e/ou bens, até um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da oferta total, sem qualquer alteração no preço unitário ou outros termos e condições.

Qualquer contrato ou ordem de compra que será emitido como resultado desta SDP estará sujeito aos Termos e Condições Gerais aqui indicados. O simples ato de apresentação de uma proposta implica que o licitante aceita, sem questionar, os referidos Termos e Condições Gerais da Agência da ONU.

Esteja ciente de que a Agência da ONU não é obrigada a aceitar qualquer proposta, nem adjudicar um contrato ou ordem de compra, nem adjudicar um contrato ou ordem de compra, nem ser responsável por quaisquer custos associados à preparação de um licitante e à submissão de uma proposta, independentemente do resultado ou da maneira de conduzir o processo licitatório.

O procedimento de contestação do fornecedor da Agência a ONU oferece uma oportunidade de recurso aos indivíduos ou empresas que não receberam um contrato por meio de um processo competitivo de licitação. No caso de um licitante considerar que não foi tratado de forma justa, os links a seguir fornecem mais detalhes sobre os procedimentos de contestação do fornecedor da Agência da ONU: <http://www.undp.org/content/undp/en/home/operations/procurement/business/protest-and-sanctions.html>

A Agência da ONU incentiva todos os possíveis fornecedores/licitantes a prevenir e evitar conflito de interesses, divulgando à Agência da ONU se V.Sa., ou qualquer uma de suas afiliadas ou funcionários, estiveram envolvidos na preparação dos requisitos, projeto, estimativas de custos e outras informações utilizadas nesta SDP.

A agência da ONU implementa uma tolerância zero em relação a fraudes e outras práticas proscritas, e está empenhado em prevenir, identificar e abordar todos esses atos e práticas contra a Agência da ONU.

Todos os licitantes devem aderir ao Código de Conduta do Fornecedor da ONU, que pode ser encontrado em <https://www.un.org/Depts/ptd/about-us/un-supplier-code-conduct>

Se estiver interessado em submeter uma proposta em resposta a esta SDP, por favor, prepare sua proposta de acordo com os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta SDP e submeta-a antes do prazo final para submissão de propostas, estipulado na Folha de Dados da Proposta (FDP).

Contamos com o recebimento da sua proposta e, antecipadamente, agradecemos seu interesse nas oportunidades oferecidas pelas Agências das Nações Unidas.

Joint Operations Facility
Nações Unidas no Brasil

Anexo 1
Descrição dos Requisitos

Contexto da Solicitação	Conforme Termos de Referência detalhados (Anexo 2)
Parceiro de implementação da Agência da ONU	BRA/19/014 - POA 2030, Inovadora, Integrada, Resiliente e Sustentável
Breve Descrição dos Serviços Requeridos	Conforme Termos de Referência detalhados (Anexo 2)
Lista e Descrição dos Resultados/Produtos Esperados a serem prestados e entregues	São 04 (quatro) produtos esperados, conforme Termos de Referência detalhados (Anexo 2)
Pessoa que supervisionará os trabalhos/desempenho do Prestador de Serviços	Conforme Termos de Referência detalhados (Anexo 2)
Frequência de Relatórios	Conforme Termos de Referência detalhados (Anexo 2)
Requisitos dos Relatórios de Progresso	Conforme Termos de Referência detalhados (Anexo 2)
Local dos Serviços a serem prestados/Bens a serem entregues	Na localização/endereço do[a] Contratado[a]
Duração prevista da prestação dos serviços/entrega dos bens	O serviço deve ser finalizado em até 240 dias após a assinatura do contrato.
Data prevista para o início dos serviços/ confecção dos bens	Em até 15 (quinze) dias após a adjudicação.
Data limite para a conclusão e entrega dos serviços/bens	O serviço e entrega dos produtos devem ser finalizados em até 240 dias após a assinatura do contrato.
Viagens Esperadas	Conforme Termos de Referência detalhados (Anexo 2)
Requisitos Especiais de Segurança	Não aplicável
Instalações a serem fornecidas pela Agência da ONU	Não aplicável
Cronograma de Implementação, indicando o detalhamento e o cronograma das atividades/subatividades	Obrigatório
Nomes e <i>Currículo Vitae</i> dos indivíduos que estarão envolvidos na execução, conclusão e entrega dos serviços e/ou bens	Obrigatório

Moeda da Proposta	<p>Moeda local (Real)</p> <p>Para fins de comparação de todas as Propostas, a AGÊNCIA DA ONU irá converter a moeda utilizada na Proposta de acordo com a taxa de câmbio operacional das Nações Unidas vigente no último dia de apresentação de Propostas. Para fins de conversão será utilizada a taxa das Nações Unidas conforme link abaixo:</p> <p>https://treasury.un.org/operationalrates/OperationalRates.php</p>
Método de submissão	<p>As cotações deverão ser submetidas da seguinte forma:</p> <p>E-mail licitacoes.jof@undp.org</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Formato do arquivo: PDF ▪ Os nomes dos arquivos devem conter um máximo de 60 caracteres e não devem ter nenhuma letra ou caracteres especiais que não os do alfabeto latino/teclado. ▪ Todos os arquivos devem estar livres de vírus e não podem estar corrompidos. ▪ Tamanho máximo do arquivo por transmissão: 20 MB ▪ Assunto obrigatório do e-mail: JOF-4106/2022 Proposta da empresa [INCLUIR NOME] ▪ Múltiplos emails devem ser claramente identificados, indicando na linha de assunto “email nº. X de Y”, e o “e-mail nº. Y de Y. ▪ Recomenda-se que a cotação seja consolidada com a menor quantidade de anexos possível.
Imposto sobre Valor Agregado na Proposta de Preços	Deve incluir o VAT (value-added tax)/Taxa de Tributação e outros Impostos indiretos aplicáveis
Período de validade das Propostas (contando o último dia para submissão de cotações)	<p>90 (noventa) dias</p> <p>Em circunstâncias excepcionais, a Agência da ONU poderá solicitar ao licitante/fornecedor que estenda a validade da proposta além do que foi inicialmente indicado nesta SDP. A proposta deverá, então, confirmar a extensão por escrito, sem modificação na proposta.</p>
Cotações parciais	Não permitido
Termos de pagamento	Conforme Termos de Referência detalhados (Anexo 2)
Responsável[is] por revisar/inspecionar/aprovar serviços/produtos/bens concluídos e entregues e autorizar o desembolso de pagamento	Conforme Termos de Referência detalhados (Anexo 2)
Critérios para adjudicação do Contrato/Ordem de Compra	<ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> Maior pontuação combinada (com base na oferta técnica de 70% e na distribuição de peso de preço de 30%) <input checked="" type="checkbox"/> Aceitação total dos Termos e Condições Gerais do Contrato (TCGC) da Agência da ONU. Este é um critério obrigatório e não pode ser excluído, independentemente da natureza dos serviços e/ou bens solicitados. A não aceitação dos TCGC pode ser motivo para a rejeição da proposta.

Critérios para a Avaliação da Proposta	<p><u>Proposta Técnica (70%)</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> Qualificação e experiência da Empresa / Instituição [10 pontos] <input checked="" type="checkbox"/> Qualificação e Experiência da Equipe Técnica [40 pontos] <input checked="" type="checkbox"/> Adequação da Proposta Técnica (Plano de trabalho, metodologia e abordagem) [50 pontos] <p><u>Proposta Financeira (30%)</u></p> <p>Para ser calculado como uma relação entre a oferta da proposta e o menor preço entre as propostas recebidas pela Agência da ONU.</p>
A Agência da ONU adjudicará o Contrato para:	Um e apenas um prestador de serviços
Tipo de Contrato a ser assinado	<input checked="" type="checkbox"/> Folha de rosto do contrato da Agência da ONU (bens e/ou serviços)
Termos e Condições Gerais do Contrato ¹	<p>Termos e Condições Gerais para Contratos Institucionais (De Minimis) (bens e/ou serviços)</p> <p>Os Termos e Condições Gerais aplicáveis estão disponíveis no seguinte Link: <u>Portal JOF (www.un.org.br)</u></p>
Anexos a esta SDP	<ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> Termos de Referência detalhados (Anexo 2) <input checked="" type="checkbox"/> Formulário de Apresentação da Proposta (Anexo 3) <input checked="" type="checkbox"/> Formulário para consórcio (Anexo 4) <input checked="" type="checkbox"/> Formulário Declaração de Compromisso dos Prestadores de Serviço do PNUD (Anexo 5) <input checked="" type="checkbox"/> Termos e Condições Gerais do Contrato (TCGC) (Anexo 6)
Contato para dúvidas (somente consultas por escrito) ²	<p>Todas as interações deverão ser feitas através do <u>Portal JOF</u>.</p> <p>Os questionamentos deverão ser formalizados até o dia 10 de junho de 2022. Através do Portal JOF <u>www.un.org.br</u> mediante cadastro.</p> <p>Qualquer atraso na resposta da Agência da ONU não será usado como razão para prorrogar o prazo final de submissão, a menos que a Agência da ONU determine que tal prorrogação seja necessária e comunique um novo prazo limite para os proponentes/licitantes.</p>
Forma de divulgação de informações suplementares à SDP e respostas / esclarecimentos a perguntas	<u>Portal JOF</u> onde as empresas deverão consultar
Outras Informações	Antes da adjudicação, poderá ser solicitada documentação para certificação da proposta identificada como melhor classificada.

¹ Os prestadores de serviços são alertados de que a não aceitação dos Termos e Condições Gerais (TCG) pode ser motivo para desqualificação deste processo de aquisição.

² Forma oficialmente designada. Se perguntas forem enviadas de outra forma da designada, a Agência da ONU não terá obrigação de responder.

ANEXO 2

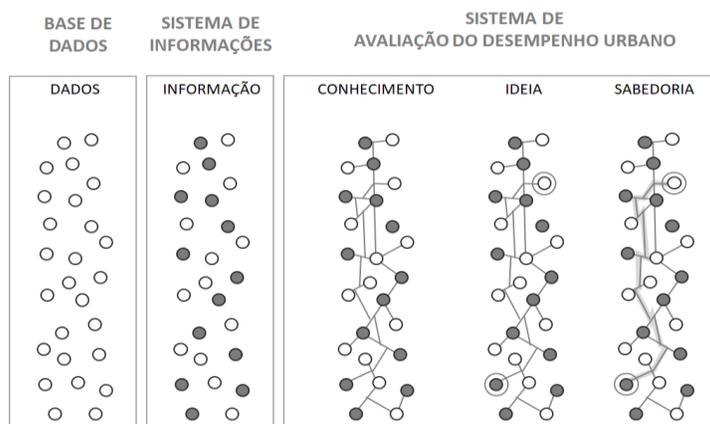
Consultoria Técnica Especializada em Tecnologia da Informação

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade – SMAMUS
Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA

1. Antecedentes e contexto:

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre, instrumento básico da política urbana municipal, tem como visão central a promoção do desenvolvimento, qualificação e expansão urbana a partir de “*estratégias de desenvolvimento sustentável, harmonia com o meio ambiente e garantia de qualidade de vida para as futuras gerações*” (PORTO ALEGRE, 2010). Para atingir esta visão, o PDDUA de Porto Alegre é constituído por sete Estratégias³. Destas, duas desempenham papel fundamental na implementação da visão estabelecida pelo Plano e são, portanto, detalhadas: a Estratégia de **Uso do Solo Privado** apresentada através do Plano Regulador, englobando regras e normas de ocupação do solo; e a Estratégia do **Sistema de Planejamento**, envolvendo a definição da forma de operação do Plano, com sua estrutura, componentes e instrumentos.

Na estrutura do Plano, três eixos são destacados para apoio ao Sistema Municipal de Gestão do Planejamento (SMGP): a **participação**, a **informação** e a **avaliação**. Para cada um destes eixos, o PDDUA estabeleceu instrumentos específicos: (i) para a participação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental (CMDUA); (ii) para a informação, o Sistema de Informações; e (iii) para a avaliação o Sistema de Avaliação do Desempenho Urbano (SADUR). Nesta estrutura, a tomada de decisão no âmbito do Planejamento Urbano estaria amparada tanto em sua dimensão técnica, através de Sistemas de Informações e de Avaliação do Desempenho Urbano, quanto em sua interface com a dimensão comunitária, através do canal de participação da sociedade, o CMDUA. O diagrama abaixo estabelece a relação entre os eixos de informação e avaliação, através dos respectivos instrumentos de implementação, e os conceitos-chave relacionados à gestão da informação.



Lacunas na implementação do Sistema de Informações, especialmente vinculadas a deficiências na base de dados, geraram uma reação em cadeia: sem os elementos básicos, que deveriam ser coletados, armazenados e tratados para a construção de um sistema confiável, os participantes do processo de gestão do planejamento tiveram sua atuação comprometida. A implementação do CMDUA, que, em hipótese, garantiria a participação da sociedade na implementação das ações vinculadas ao

³ As 7 (sete) Estratégias do PDDUA, listadas de acordo com o Art. 3º da LC 434/1999, são: (I) Estratégia de Estruturação Urbana; (II) Estratégia de Mobilidade Urbana; (III) Estratégia de Uso do Solo Privado; (IV) Estratégia de Qualificação Ambiental; (V) Estratégia de Promoção Econômica; (VI) Estratégia de Produção da Cidade; (VII) Estratégia do Sistema de Planejamento.

Planejamento Urbano, tornou-se incompleta ao não se associar a implementação dos instrumentos de informação e avaliação previstos originalmente. Nos últimos anos, ações da Prefeitura, especialmente vinculadas à construção de uma base de dados robusta de suporte ao planejamento de ações dos diversos órgãos municipais e à estruturação do SADUR, apontam soluções para a gênese do problema.

Desde a proposta do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre no final da década de 90, registraram-se uma série de avanços no uso de tecnologias da informação para a construção de modelos urbanos. O uso do SIG⁴ e do CAD⁵, em diferentes escalas, possibilitaram a transição do uso de mapas analógicos para a utilização de bases digitais, oferecendo inúmeras vantagens para o planejamento urbano: rapidez na produção de mapas, redução nos custos, automatização do processo de revisão e atualização de dados, análise qualitativa e quantitativa de dados espaciais, possibilidade de correlação espacial entre elementos para análise, dentre outros. Em período recente, o surgimento do BIM⁶ como modelo de integração entre informações sobre a construção e a geometria dos elementos espaciais componentes desta trouxe ao debate a necessária adaptação desta lógica para os modelos urbanos. Deste avanço, a discussão sobre um Modelo de Informações Urbanas (CIM) ganha protagonismo nas estruturas de planejamento urbano de municípios em diversos países do mundo. O conceito de “gêmeo digital”, enquanto representação virtual em tempo real de objetos, processos e sistemas urbanos, avança como solução ponte entre o universo físico real e o mundo virtual.

Neste contexto, a proposta de uma Plataforma de Planejamento Urbano busca trazer soluções para esta deficiência histórica, colocando a consolidação de uma base de dados robusta e de um Sistema de Informações confiável como peça central para o avanço nos instrumentos de gestão urbana e o consequente desenvolvimento econômico e social do município. Sua ação integrada com as demais ações previstas no Projeto “Porto Alegre 2030, Inovadora, Integrada, Resiliente e Sustentável”, realizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), torna-se essencial para que os objetivos dos referidos projetos sejam atingidos na sua plenitude.

O presente Termo de Referência trata do apoio técnico necessário para estabelecer as bases para o Projeto da Infraestrutura de Dados Geoespaciais para o Planejamento Urbano de Porto Alegre, fundamental para a implementação do Sistema de Avaliação do Desempenho Urbano, conforme previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental.

2. Objetivo da Consultoria:

Contratação de Consultoria Técnica especializada em Tecnologia da Informação para prestação de serviços de apoio ao planejamento da implantação da Infraestrutura de Dados Espaciais para o Planejamento Urbano, garantindo o processo de integração, ampliação, modernização e interoperabilidade entre os sistemas vigentes na Prefeitura de Porto Alegre, com foco no Planejamento Urbano, para fins de subsídio à Revisão do Plano Diretor.

3. Descrição das Atividades a serem realizadas:

Os trabalhos da consultoria a ser contratada correspondem às atividades 1.1 do Resultado 1 do Prodod, conforme abaixo:

Resultado 1 - Protótipo de Plataforma de dados balizada por indicadores de desenvolvimento reconhecidos pela comunidade internacional elaborado.

⁴ O chamado Sistema de Informação Geográfica (SIG) trata-se de um sistema de hardware, software, informações espaciais, procedimentos computacionais e recursos humanos que permitem a análise, gestão e representação de fenômenos localizados no espaço.

⁵ O chamado Desenho Assistido por Computador (do acrônimo inglês CAD, Computer Aided Design) trata-se do nome genérico atribuído a sistemas computacionais para desenho técnico popular nas áreas de engenharia e arquitetura.

⁶ A chamada Modelagem da Informação da Construção (do acrônimo inglês BIM, Building Information Modeling) trata-se do conjunto de informações geradas e mantidas durante todo o ciclo de vida do edifício.

Atividade 1.1 - Estruturação da base de dados necessários para revisão do Plano Diretor e desenvolver protótipo abstrato Plataforma de Planejamento Urbano

4. Produtos a serem entregues:

Produto 1: Plano de Projeto Global da Infraestrutura de Dados Espaciais e o Sistema de Informações para suporte ao Planejamento Urbano.

Atividades:

- 1.1. Mapear os processos de planejamento urbano, de acordo com os procedimentos vinculados ao Sistema Municipal de Gestão do Planejamento previsto no PDDUA, identificando fontes de dados, legislação, *stakeholders* e saídas necessárias;
- 1.2. Realizar o diagnóstico dos bancos de dados disponíveis (geográficos, tabulares, gráficos, estatísticos, espaciais - vetoriais e matriciais) com descrição, conceitualização e inclusão de, pelo menos, os seguintes elementos:
 - Esquema conceitual;
 - Esquema lógico;
 - Diagrama de classes;
 - Modelo de regras de acesso ao banco de dados geoespaciais (inclusão, alteração, exclusão e consulta), garantindo a usabilidade do sistema e a interoperabilidade entre sistemas;
- 1.3. Realizar o diagnóstico e a revisão da infraestrutura de Tecnologia de Informação atual e a partir desta propor a ampliação para prover as novas necessidades com relação a bases de dados geográficas na PMPA, considerando as especificações e orientações do modelo conceitual estabelecido contemplando, no mínimo, os dados alfanuméricos, tabulares, gráficos, estatísticos, espaciais (vetoriais e matriciais) que compõem o acervo do PDDUA e da PMPA como um todo;
- 1.4. Listar e descrever os sistemas existentes que serão substituídos, ajustados ou que deverão interagir com a Plataforma;
- 1.5. Avaliar as propostas com relação à implementação do Sistema de Avaliação do Desempenho Urbano, especialmente com relação à base de dados necessária para implementação de indicadores de desempenho previstos no projeto;
- 1.6. Elaborar o Plano de Projeto Global da Infraestrutura de Dados Espaciais e o Sistema de Informações para suporte ao Planejamento Urbano, identificando camadas de armazenamento, serviços, aplicações internas e externas para seu funcionamento.
- 1.7. Avaliar a possibilidade de estruturação do sistema com a priorização de sistemas abertos, considerando que há uma série de sistemas legados que precisarão ser substituídos/ajustados e/ou absorvidos dentro do possível pela nova plataforma.

Produto 2: Proposta de Metodologia para Registro de Dados e Informações de Apoio ao Planejamento Urbano.

Atividades:

- 2.1 Elaborar a modelagem de metodologias de análise espacial e de processamento de dados para operacionalizar os processos mapeados no Produto 1, Atividade 1.1. que deverão contemplar:

- a seleção de amostras dos diferentes produtos cartográficos a serem convertidos, tendo como base principal a tipologia, a distribuição geográfica e o perfil dos agentes envolvidos nos procedimentos mapeados;
- as validações topológicas necessárias à consistência dos dados cartográficos;
- os critérios de integridade espacial definidos na modelagem conceitual do banco de dados geoespaciais do Sistema de Informações para o Planejamento urbano;
- as boas práticas de conversão de dados geoespaciais;
- a estimativa de custos do processo;

2.2 Efetuar cargas das amostras em Banco de Dados específico, disponibilizado pela PMPA;

2.3 Testar a consistência da Metodologia e das regras de integridade definidas junto à equipe técnica da PMPA.

2.4 Extração de dados de sistemas em operação e legados existentes na PMPA.

Produto 3: Elaboração de Prova de Conceito e Realização de Testes com a Equipe para Implementação da Metodologia.

Atividades:

Realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico, considerando os requisitos:

a) de arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

b) de projeto e de implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento de software, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;

c) de implantação, que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;

d) de garantia e manutenção, que definem a forma como será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes envolvidas;

e) de capacitação, que definem o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, os perfis dos instrutores, dentre outros;

g) de formação da equipe que projetará, implementará e implantará a metodologia, que definem cursos acadêmicos e técnicos, formas de comprovação dessa formação, dentre outros;

h) de metodologia de trabalho;

i) de segurança da informação; e

j) demais requisitos aplicáveis

3.1 Desenvolvimento de interface preliminar (visualizador com interface Web) utilizando os conceitos de tecnologia geoespacial para demonstração prática do Sistema de Informações para o Planejamento Urbano através da visualização e consulta de camadas de apresentação a serem definidas em conjunto com a equipe técnica da PPA;

3.2 Relato de potencialidades e gargalos identificados na realização de testes com diferentes perfis de usuários do Sistema através da aplicação da interface em fluxo selecionado a partir dos processos mapeados no Produto 1.

Produto 4: Relatório técnico com subsídios para contratações e aquisições visando a contratação de um protótipo da Plataforma de Planejamento Urbano.

Atividades:

4.1 Elaborar Minuta de Termo de Referência para a contratação da implementação da Plataforma de Planejamento Urbano, contendo, no mínimo:

- O Projeto Básico criado;
- Planejamento e estudo de viabilidade da contratação;
- Plano de sustentação;
- Estratégia de contratação, incluindo os critérios técnicos recomendados a serem avaliados entre as empresas candidatas;
- Lista de empresas potencialmente aptas a realizar o serviço;
- Indicação das responsabilidades e tarefas da empresa a ser contratada;
- Definição das normas e padrões a serem seguidos para a implementação da Plataforma;
- Contemplar as recomendações para elaboração de termos de referência e aquisições previstas,
- Especificação dos requisitos que assegurem que a empresa contratada possua a infraestrutura de software para o desenvolvimento das atividades;
- Especificação dos requisitos para que a Plataforma interaja adequadamente com os principais sistemas gerenciadores de bancos de dados (SGBD) de mercado, a exemplo de Oracle, Microsoft SQL Server e PostgreSQL / PostGIS;
- Especificação de quais são os produtos, as entregas esperadas e os requisitos que a empresa contratada deverá implementar em cada produto contendo:
 - o Uma descrição geral de cada produto;
 - o Cronograma de execução e de entrega;
 - o Principais casos de uso relacionados a cada produto;
 - o Análise de riscos e desafios encontrados;
 - o Perfil técnicos necessários para desenvolver os trabalhos;
 - o Memória de cálculo e estimativas de horas despendidas pela empresa contratada;
 - o Informações para identificar e relacionar regras de negócio, requisitos funcionais e não-funcionais, empregando template da norma IEEE 830/1998 (IEEE Recommended Practice for Software Requirements Specifications) ou similar;
 - o Especificação de regras e procedimentos conforme Lei Federal 14.063 de 23 de setembro de 2020, garantindo que todo código fonte gerado será do município de Porto Alegre;
- Especificação dos requisitos para instalação e configuração da Plataforma de Planejamento Municipal no ambiente operacional definido junto à PMPA, incluindo:
 - A solução desenvolvida para armazenamento de dados deve ter o formato conhecido como “*on premises*”, hospedada no data center do município, permitindo melhor integração com outras soluções já existentes e também as que estão sendo implantadas na PMPA;
 - Instalação e configuração do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD);
 - Instalação e configuração de todas as ferramentas necessárias para o funcionamento da aplicação web responsável pela consulta e entrada de dados no banco de dados;
 - Capacitação dos técnicos da PMPA e da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA);
 - Elaboração de rotinas de backup;
 - Definição e implementação de recursos de segurança para os servidores de banco de dados envolvidos no projeto;
 - Documentação.
- Detalhamento da capacitação que a empresa deverá oferecer aos técnicos da PMPA com proposição de:

- o Ementa;
- o Habilidades e competências a serem desenvolvidas;
- o Carga horária;
- o Perfil dos treinandos;
- o Currículo do instrutor.

5. Perfil da Equipe

A consultoria deverá ser composta por uma equipe chave de, pelo menos, três técnicos da área de Sistemas de Informações Geográficas, Geoprocessamento e Tecnologia da Informação com os seguintes perfis mínimos:

1) Coordenador técnico: especialista na área de tecnologia da informação, ciência da computação, engenharia de sistemas ou correlatos. É importante que tenha experiência profissional na área de Sistemas de Informação Geográficas e Geoprocessamento e que possua experiência anterior comprovada em coordenação de projetos na área e em arquitetura ou implantação de Sistemas de Informações Geográficas e infraestrutura de Dados Espaciais em ambiente Web. É desejável que possua trabalhos técnico-científicos na área de Infraestrutura de Dados Espaciais, Banco de Dados Geográficos ou Sistemas de Informações Geográficas publicados nos últimos 5 anos e experiência em produção de Termos de Referências para contratação de serviços de Tecnologia da Informação.

2) Especialista em banco de dados geográficos: graduado na área de tecnologia da informação, ciência da computação, engenharia de sistemas ou correlatos. Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 anos em modelagem e implementação de banco de dados, em especial geográficos. Conhecimentos em banco de dados relacionais, linguagem SQL, qualidade de dados, administração de banco de dados e programação. Desejável que possua experiência em projetos na área de gestão territorial, gestão urbana, cidades inteligentes, plano diretor, transportes e planejamento urbano.

3) Especialista em análise de dados geoespaciais: graduado em geografia, geologia, engenharia cartográfica, geociências, tecnologia da informação, ciência da computação e áreas correlatas. Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 anos em análises geoespaciais, Sistemas de Informações Geográficas, qualidade de dados, análise e implementação de Infraestrutura de Dados Espaciais e mapeamento e produção de dados geoespaciais. Desejável que possua experiência em projetos na área de gestão territorial, gestão urbana, cidades inteligentes, plano diretor, transportes e planejamento urbano.

6. Cronograma de Execução e Pagamento

As atividades serão desenvolvidas no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato com o PNUD, salvo ampliação de prazo autorizado expressamente e por escrito pela PMPA, conforme cronograma abaixo:

PRODUTO	Quantidade de dias úteis após a assinatura do contrato	% do valor pago
PRODUTO 01: Plano de Projeto Global da Infraestrutura de Dados Espaciais e o Sistema de Informações para suporte ao Planejamento Urbano.	até 90 dias	40%
PRODUTO 02: Proposta de Metodologia para Registro de Dados e Informações de Apoio ao Planejamento Urbano.	até 150 dias	15%

PRODUTO 03: Elaboração de Prova de Conceito e Realização de Testes com a Equipe para Implementação da Metodologia.	até 180 dias	15%
PRODUTO 04: Relatório técnico contendo subsídios para contratações e aquisições visando a contratação de um protótipo da Plataforma de Planejamento Urbano.	até 240 dias	30%

Os pagamentos estão condicionados à entrega e aprovação dos Produtos especificados no item 4, conforme critérios de aceitação dos produtos (item 8). O pagamento será feito conforme o cronograma de execução e pagamentos acima.

7. Desenvolvimento dos Trabalhos e Formas de Apresentação

As atividades desenvolvidas pelos profissionais da Consultoria deverão ser realizadas com o acompanhamento da Coordenação Técnica da Revisão do Plano Diretor – CTPD e do PNUD, com o objetivo de transferir o conhecimento produzido e de capacitar e aperfeiçoar as técnicas adotadas por parte da equipe técnica da PMPA.

Durante a realização do contrato, a CTPD certificará que os recursos efetivamente alocados estão de acordo com os declarados na Habilitação, a qual será parte integrante do contrato, estando a seu critério adotar as providências contratuais cabíveis em caso de desvios considerados inaceitáveis ou indevidamente justificados.

A Coordenação Técnica da Revisão do Plano Diretor – CTPD e o PNUD poderão fazer sugestões para aprimorar o trabalho dos profissionais, os quais deverão efetuar os ajustes necessários antes dos prazos previstos para a entrega dos Produtos, evitando, dessa forma, atrasos na entrega e no pagamento.

A CTPD e o PNUD poderão rejeitar trabalhos realizados de forma não condizente com os propósitos a que se destinam, no todo ou em parte. As disposições relativas a essas situações são regidas pelo contrato de prestação de serviços resultante do processo licitatório.

Para garantir a eficiência no desenvolvimento dos trabalhos, os consultores deverão ter disponibilidade para realizar viagens nacionais, sendo imprescindível a presença nos seguintes momentos:

- Realização de reuniões intermediárias com a CTPD entre as entregas dos resultados.
- Realização de reuniões de acompanhamento, assessoramento e alinhamento com as demais consultorias.

A consultoria deverá garantir que os serviços sejam executados com qualidade, atendendo a todas as especificações no prazo estabelecido neste termo de referência e cumprindo com as orientações realizadas pela Coordenação Técnica do Projeto e pelo PNUD. Modificações necessárias para elaboração e entrega dos produtos deverão ser sempre acordadas entre o consultor e a contratante.

Não serão aceitos produtos que sejam a mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analizados.

Os produtos deverão ser entregues sob a forma de documentos técnicos em versão preliminar, enviado por e-mail e, após aprovação, em versão definitiva entregue à Coordenação do Projeto, acompanhado de seus sumários executivos, em português (Brasil), 02 (duas) cópias impressas em papel A4 e 01 (uma) cópia digital, nos seguintes formatos:

- Textos - ODT (*Open Document Text*) e DOCX (Documento do Microsoft Office Word);

- Planilhas, gráficos e tabelas - ODS (*Open Document Spreadsheet*) e XLSX (Planilha do Microsoft Office Excel);
- Figuras em geral - JPG, GIF ou BMP;
- Bases de dados encaminhadas somente em mídia digital, em formato compatível com o Decreto Nº18.315 de 11 de junho de 2013 e em PDF, de acordo com o que for estabelecido pelo supervisor da consultoria.

Planos de informação eventualmente produzidos no processo, referentes aos mapeamentos de dados e informações espaciais, deverão ser entregues no formato shapefile (.shp), (nas coordenadas de acordo com os DECRETOS Nº 18.315, DE 11 DE JUNHO DE 2013 e Nº 18.906, DE 2 DE JANEIRO DE 2015 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre), e sempre que possível, possibilitar o recorte/leitura por bairro, bem como outros elementos de estruturação da paisagem (barreiras, áreas homogêneas e outros elementos de continuidade/descontinuidade) conforme a necessidade.

Toda documentação deve ser encaminhada à Coordenação do Projeto BRA/19/014 por meio de Protocolo de Entrega de Produto (modelo a ser disponibilizado pela PMPA). Na ocasião da assinatura do contrato, os consultores firmarão termo de compromisso de que todos os dados serão tratados dentro do mais absoluto sigilo.

A aceitação e autorização para pagamento de cada produto estão condicionadas ao atendimento integral deste Termo de Referência. Os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência devem ser rigorosamente cumpridos.

8. Critérios de Aceitação dos Produtos

Todos os produtos deverão conter as assinaturas dos responsáveis técnicos por sua elaboração.

A Contratada deverá apresentar os produtos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e orientações específicas constantes neste documento ou emanadas pela PMPA.

Cada Produto deverá ser entregue conforme especificado na descrição no item 7, podendo ser alterado a partir de negociações com a Coordenação Técnica da Revisão do Plano Diretor - CTPD, devendo atender aos seguintes critérios:

- Entrega integral dos componentes de cada produto;
- Evidências documentais;
- Clareza e objetividade no conteúdo dos documentos recebidos;
- Transparência durante o processo de execução do serviço e elaboração dos produtos;
- Cumprimento de todas as condições estabelecidas para a elaboração dos produtos e subprodutos;
- Todos os documentos e arquivos relativos aos produtos deverão ser gravados e entregues em mídia digital e em português;
- Aceitação dos produtos mediante parecer da Coordenação Técnica da Revisão do Plano Diretor - CTPD;
- A aceitação dos produtos levará em consideração a qualidade dos mesmos e o atendimento aos critérios definidos neste documento;
- A entrega dos Produtos poderá ser antecipada, em comum acordo com a Coordenação Técnica da Revisão do Plano Diretor – CTPD e o PNUD.

9. Supervisão das Entregas

A supervisão das entregas será realizada pela Coordenação Técnica do Projeto.

10. Condições de Pagamento dos Produtos

Os pagamentos estão condicionados à entrega e aprovação dos Produtos especificados no item “5”. O pagamento será feito em conformidade com o cronograma de execução de atividades estabelecido, observando o prazo de até 15 dias, em regra, desde que os produtos atendam às especificações de qualidade estabelecidas, para a aceitação e pagamento

Despesas indiretas: o orçamento apresentado pela CONTRATADA deverá incluir despesas diretas e indiretas para prestação de serviço e entrega dos produtos, inclusive despesas com diárias e passagens de seus técnicos e/ou consultores, além dos serviços gráficos e de equipamentos.

Os pagamentos só poderão ser executados após a aprovação, pela Coordenação Técnica da Revisão do Plano Diretor de Porto Alegre - CTPD, e mediante a apresentação da nota fiscal.

11. Disposições Gerais

A consultoria deverá manter sigilo total de todas as informações a que tiver acesso durante o projeto e não poderá, em hipótese alguma, divulgar resultados, parciais ou totais, ou fazer qualquer comentário sobre as informações, levantamentos realizados e conteúdo dos produtos gerados, a não ser mediante autorização expressa e escrita da Coordenação Técnica da Revisão do Plano Diretor – CTPD e do PNUD.

Os prazos estabelecidos nestes Termos de Referência poderão ser ajustados e compensados entre si, em comum acordo com a Coordenação Técnica da Revisão do Plano Diretor – CTPD e o PNUD.

Os produtos deverão ser exclusivos e adequados ao contexto do projeto.

É de responsabilidade da PMPA:

- Fornecer a documentação disponível necessária para realização dos produtos durante a vigência do contrato.
- Promover o contato entre os consultores e a equipe técnica, os grupos de trabalho e a sociedade organizada, nos momentos necessários, estes sempre sob a supervisão constante de um técnico da PMPA;
- Permitir o acesso aos bancos de dados relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos.
- Realizar articulações necessárias com as demais áreas da PMPA para facilitar a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, em tempo hábil para cumprimento do cronograma estabelecido.
- Sendo necessária consulta/pesquisa a bases de dados protegidos produzidos pela PMPA, caberá ao consultor solicitar acesso ao banco de dados da PMPA.

Localidade do trabalho: Município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

A consultoria deve assegurar requisitos de proteção dos direitos sociais e de saúde do pessoal que presta os serviços. Deverá também tomar as medidas necessárias para proteger sua equipe, a contrapartida da PMPA e a equipe do PNUD de possíveis riscos contra a COVID-19 na execução do contrato (por exemplo, usando o equipamento de EPI adequado, optando por trabalho remoto sempre que possível, evitando deslocamentos e viagens).

Vigência dos Trabalhos:

O contrato terá a vigência prevista de 8 (oito) meses com a possibilidade de prorrogação, sem ônus para o contratante, desde que mediante justificativa consubstanciada em relatório, devidamente aprovado pelo Gerente do Projeto.

Data de Início	Da assinatura do contrato
Data de Término	240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato

Direitos autorais:

Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, planos, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito deste termo de referência pertencerão ao PNUD, que cederá uso à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, com a devida atribuição de créditos ao PNUD.

O contratado poderá reter cópia das entregas indicadas no item 6, mas sua utilização para fins diversos do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Porto Alegre e do PNUD, mesmo depois de encerrado o contrato.

12. Critérios De Avaliação Das Propostas

a. Critérios de Seleção

- A avaliação da proposta será do tipo técnica e preço, julgada por um Comitê de Avaliação;
- Será considerada qualificada tecnicamente a licitante que atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de pontos (Etapa 2).
- A proposta não classificada na qualificação técnica não terá a proposta financeira avaliada e a proposta que não apresentar as qualificações mínimas exigidas será automaticamente eliminada.
- Será selecionada a proposta que obtiver o maior Resultado Final (Etapa 3)

b. Metodologia e Avaliação

- As propostas serão avaliadas, julgadas e classificadas pelo Comitê de Avaliação, Julgamento e Classificação, o qual será composto por no mínimo três (03) e no máximo cinco (05) membros.
- A avaliação das Propostas será composta de 03 etapas:
 - Etapa 1: Exame Preliminar;
 - Etapa 2: Avaliação da Proposta Técnica;
 - Etapa 3: Avaliação da Proposta Financeira e Classificação Final
- A pontuação para critério de avaliação será calculada pela média aritmética das notas individuais dadas pelo Comitê de Avaliação.

c. Etapas

Etapa 1: Exame Preliminar

Consiste na verificação de informações relacionadas à proposta apresentada e sua adequação substancial aos requerimentos dos documentos da Solicitação, conforme previsto nos documentos de

licitação correspondentes. Os aspectos mínimos que deverão ser considerados nesta análise são os seguintes:

- I. Atendimento dos requisitos gerais da Solicitação;
- II. Apresentação dos formulários e documentos mínimos exigidos, não limitado à:
 - a. Documentos relativos à habilitação jurídica e técnica do proponente, se for o caso;
 - b. Procuração do representante legal do proponente;
 - c. Declarações e formulários da proposta, conforme seções especiais da correspondente Solicitação;
 - d. Proposta Técnica e anexos correspondentes para avaliação e comprovação de informações (Atestados de capacidade técnica, CVs, dentre outros conforme exigido);
 - e. Proposta financeira, em conformidade com requerimentos específicos da Solicitação.

Etapa 2: Avaliação da Proposta Técnica

As propostas técnicas dos licitantes habilitados serão submetidas à aferição dos itens pontuáveis relativos à Capacidade Técnica de cada licitante. Será considerada classificada para a avaliação da proposta financeira todo Licitante que obtiver na Nota Técnica (NT) mínima de setenta (70) pontos do total da pontuação máxima de cem (100) pontos.

A aferição tomará por base os Critérios de Avaliação, conforme abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. Qualificação e experiência da Empresa / Instituição	10
II. Qualificação e experiência da Equipe Técnica	40
III. Adequação da Proposta Técnica (Plano de trabalho, metodologia e abordagem)	50
Nota Técnica (NT)	100

I. Qualificação e experiência da Empresa / Instituição:

Critérios de Avaliação			Pontos Totais
Critérios	Questões a serem consideradas	Escala de Pontuação	
1.1	Experiência comprovada em trabalhar em arquitetura, projetos, modelagem ou implantação de Sistemas de Informações Geográficas ou Infraestrutura de Dados Espaciais em ambiente Web;	Atestados de capacidade técnica emitidos por diferentes pessoas jurídicas de direito público ou privado.	(100%) 10 pts: 3 atestados (80%) 8 pts: 2 atestados (60%) 6 pts: 1 atestado (0%) 0 pts: 0 atestados
Total da Qualificação da Empresa/Instituição			10

II. Qualificação e experiência da Equipe Técnica:

Critérios de Avaliação			Pontos Totais	
Critérios	Questões a serem consideradas	Escala de Pontuação		
2.1	Coordenador técnico	É obrigatório que tenha pós-graduação stricto ou lato sensu na área de tecnologia da informação, ciência da computação, engenharia de sistemas ou correlatos.	(100%) 4 pts: Doutorado como titulação máxima (75%) 3 pts: Mestrado como titulação máxima	4
		É obrigatório que tenha, pelo menos, 10 anos de experiência profissional na área de Sistemas de Informação Geográficas e/ou Geoprocessamento.	(100%) 6 pts: 16 anos de experiência (75%) 5 pts: 14 anos de experiência (50%) 4 pts: 12 anos de experiência	6
		É obrigatório que possua, pelo menos, três experiências anteriores comprovadas, por meio de declarações, contratos ou documento probatório equivalente, em arquitetura ou implantação de Sistemas de Informações Geográficas ou Infraestrutura de Dados Espaciais em ambiente Web.	(100%) 4 pts: 5 comprovantes (75%) 3 pts: 4 comprovantes	4
		É desejável que possua trabalhos técnicos ou científicos na área de Infraestrutura de Dados Espaciais, Banco de Dados Geográficos ou Sistemas de Informações Geográficas publicados nos últimos 5 anos.	(100%) 6 pts: 3 trabalhos publicados (67%) 4 pts: 2 trabalhos publicados (33%) 2 pts: 1 trabalho publicado (0%) 0 pts: nenhum trabalho publicado	6
		É desejável que tenha experiência em produção de Termos de Referências para contratação de serviços de Tecnologia da Informação.	(100%) 4 pts: 2 Termos de Referência elaborados (50%) 2 pts: 1 Termos de Referência elaborado (0%) 0 pts: nenhum Termos de Referência elaborado	4
2.2	Especialista em banco de dados geográficos	É obrigatório graduação na área de tecnologia da informação, ciência da computação, engenharia de sistemas ou correlatos.	(100%) 4 pts: mestrado como titulação máxima (75%) 3 pts: especialização como titulação máxima	4
		Experiência profissional de, pelo menos 5 anos comprovada em modelagem e implementação de banco de dados geográficos na área de banco de dados relacionais, linguagem SQL, coordenação, produção e qualidade de dados, administração de banco de dados ou programação.	(100%) 4 pts: 7 anos de experiência (75%) 3 pts: 6 anos de experiência	4
2.3	Especialista em análise de dados geoespaciais	É obrigatória graduação em geografia, geologia, engenharia cartográfica, geociências, tecnologia da informação, ciência da computação e áreas correlatas.	(100%) 4 pts: mestrado como titulação máxima (75%) 3 pts: especialização como titulação máxima	4
		Experiência profissional de, pelo menos, 5 anos comprovada em análises geoespaciais, Sistemas de Informações	(100%) 4 pts: 7 anos de experiência (75%) 3 pts: 6 anos de experiência	4

		Geográficas, qualidade de dados, análise ou implementação de Infraestrutura de Dados Espaciais.	
Total da Qualificação da Equipe Técnica			40

III. Adequação da Proposta Técnica

Critérios de Avaliação			Pontos Totais
Critérios	Questões a serem consideradas	Escala de Pontuação	
3.1	Abordagem proposta para a realização do trabalho, demonstrando o grau de entendimento do desenvolvimento das atividades descritas nos objetivos - escopo da tarefa bem definido.	A proposta deve ser elaborada considerando as atividades a serem executadas conforme o TR e baseada na interpretação da empresa, considerando estratégias para a entrega dos produtos esperados e os diferentes interessados que precisam ser envolvidos nas diferentes atividades. A pontuação será dada a partir do planejamento de realização das atividades a serem executadas como descritas no Termo de Referência, indicando as bases de dados e as ferramentas a serem utilizadas como subsídio na elaboração da metodologia.	20
3.2	Qualidade técnica da metodologia de forma assegurar a eficiência e o melhor custo-benefício do projeto.	Até que ponto a proposta é viável, contendo uma metodologia coerente considerando os produtos requisitados. A metodologia será pontuada a partir da resposta aos desafios apresentados no Termo de Referência	16
3.3	Clareza Geral da Proposta: Os elementos apresentados estão claros e na sequência das atividades e o planejamento é lógico, realista, eficiente, prevendo a entrega dos produtos pontualmente.	A proposta deve tratar especificamente das prioridades e dos produtos detalhados no TR e também estabelecendo a divisão de tarefas entre os integrantes da equipe técnica. A pontuação será dada por meio da análise dos elementos apresentados e a sua articulação realista com o cronograma de execução proposto no Termo de Referência.	14

			(21%) 3 ptos: Insuficiente: Nenhuma evidência que demonstre capacidade para atender aos requisitos. (0%) 0 ptos: Nenhuma informação submetida ou inaceitável conforme os requisitos.	
Total da Qualificação da Empresa/Instituição				50

IV. Considerações quanto aos critérios de seleção:

1. Para fins de aferição da qualificação e experiência da empresa ou instituição:

- a. Apresentação de documentos tais como: certificados, atestados de capacidade técnica e declarações que certifiquem a realização de projetos ou consultoria, devendo constar nos referidos documentos informações suficientes que permitam a análise adequada das experiências. Deverá, ainda, constar informações relevantes sobre o emitente como referência para contato.

2. Para fins de aferição da formação e da experiência do coordenador geral e da equipe técnica:

- a. Formação acadêmica: A formação/titulação será comprovada por meio de cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso de graduação, pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), registrado e reconhecido em país elegível. A comprovação dos documentos solicitados (registro profissional, diploma, etc.) deverá ser feita por meio de cópia dos documentos, reservando o direito de a comissão comprovar sua autenticidade por meio da solicitação de apresentação do documento original.
- b. Experiência: A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de currículo assinado, informando os locais de trabalho e os respectivos contatos, a função desempenhada, o período de realização, etc. Ao currículo deverão ser anexados outros documentos que comprovem a experiência profissional, tais como informações sobre livros ou artigos publicados, informações detalhadas sobre o escopo de serviços realizados, contratos assinados, estudos ou relatórios realizados, etc.
- c. Publicações técnicas e acadêmicas: envio das páginas da publicação que comprovem autoria do membro da equipe e do registro de ISBN ou ISSN. São exemplos de trabalhos aceitos: livro, capítulos de livro, artigos completos, resumos, tradução, nota técnica, relatório e resenha.

Nota: A equipe responsável pelo procedimento reserva-se o direito de realizar diligências com as licitantes para clarificar eventuais informações entendidas necessárias, apresentadas na proposta, e/ou incompatíveis com as descrições realizadas.

Etapa 3: Avaliação da Proposta Financeira e Classificação Final
Avaliação da Proposta Financeira

Para o cálculo da nota da proposta financeira será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF = 100 \times PM/PA$$

Onde:

NF = Nota da proposta financeira

PM = Proposta de menor preço

PA = Proposta de preço em avaliação

A proposta de menor preço terá a nota 100 (cem).

Observação: Dentro do preço apresentado deverão estar incluídas as despesas diretas e indiretas para a prestação de serviço e entrega dos produtos, inclusive despesas com diárias e passagens de seus técnicos e/ ou consultores.

Classificação das Propostas

O Resultado Final (RF) é a análise combinada de técnica e preço com o objetivo de se estabelecer a grade final de classificação e de se conhecer a licitante vencedora.

O Resultado Final (RF) será a soma da Nota Técnica Final (peso 70%) com a Nota Financeira NF (peso 30%), ou seja:

$$RF = (NT \times 0,70) + (NF \times 0,30)$$

Será selecionada a proposta que alcançar o maior Resultado Final (RF).

Critérios de Desempate

Em caso de empate, será considerada mais bem classificada a Licitantes que obtiver a maior quantidade de pontos referente ao “Plano de Trabalho, Metodologia e Abordagem”.

Persistindo o empate, será considerada mais bem classificada a Licitantes que obtiver maior quantidade de pontos referentes à “Qualificação e Experiência da Equipe Técnica”.

13. Referências Bibliográficas:

1. PORTO ALEGRE. Lei Complementar nº 434/99 - PDDUA. Dispõe sobre desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/plano-diretor-porto-alegre-rs>
2. REFERÊNCIAS DE SOLUÇÕES SIMILARES AO OBJETO CENTRAL DESTE TR
 - ALCALDÍA DE MEDELLÍN OPENDATA. Disponível online em: <https://geomedellin-m-medellin.opendata.arcgis.com/>
 - CITY OF MELBOURNE OPEN DATA. Disponível online em: <https://data.melbourne.vic.gov.au/>
 - DUBLIN DASHBOARD. Disponível online em: <http://www.dublindashboard.ie/pages/index>
 - FUTURE OF PLANNING LONDON UK. Disponível online em: https://toolz.fr/uk/en_EN/projet_en.php?inc_london

- LONDON DATASTORE. Disponível online em: <https://data.london.gov.uk/>
- MAPA BARCELONA + SOSTENIBLE. Disponível online em: <http://bcnsostenible.cat/mapa>
- MAPPING LONDON. Disponível online em: <http://mappinglondon.co.uk/>
- MELBOURNE'S 3D DEVELOPMENT ACTIVITY MODEL. Disponível online em: <https://developmentactivity.melbourne.vic.gov.au/>
- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DE SÃO PAULO. Disponível online em: <https://monitoramentopde.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/>
- OPEN DATA BCN. Disponível online em: <http://opendata-ajuntament.barcelona.cat/en/>
- OPEN DATA FOR ALL NEW YORKERS. Disponível online em: <https://opendata.cityofnewyork.us/>
- PORTAL DE DATOS ABIERTOS DE MADRID. Disponível online em: <https://datos.madrid.es/portal/site/egob/>
- URBAN DATA PLATFORM KINDER INSTITUTE. Disponível online em: <https://www.kinderudp.org/#/datasetCatalog>

Decreto Federal nº 6.666/2008 – Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, e dá outras providências.

- Decreto Estadual nº 52.158/2014 do Rio Grande do Sul - Institui a Infraestrutura Estadual de Dados Espaciais – IEDE.
- Decreto Municipal nº 18.315/2013 – Institui o Sistema Cartográfico de Referência de Porto Alegre - SCR-POA.
- Perfil MGB – Metadados Geoespaciais do Brasil homologado pela Comissão Nacional de Cartografia.
- ISO 19115:2003 – Geographic information – Metadata, no qual o Perfil MGB é baseado.
- ET-EDGV – Especificação Técnica para Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais – versão 3.0 do Exército Brasileiro.
- ET-ADGV - Especificação Técnica para a Aquisição de Dados Geoespaciais Vetoriais – versão 3.0 do Exército Brasileiro.
- Padrões para Web Map Services (WMS), Web Map Tile Service (WMTS), Web Feature Services (WFS), Web Processing Services (WPS) e Catalog Service for the Web (CSW) da Geospatial Consortium (OGC).

ANEXO 3
FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS⁷

(Este formulário deve ser enviado apenas usando o papel timbrado/ Modelo de Carta Oficial do Prestador de Serviços⁸)

[Local].
[Data [dia, mês e ano]]

Para:
JOF - Joint Operations Facility
Ref. **JOF-4106/2022**
Casa das Nações Unidas no Brasil
SEN Quadra 802 Conjunto C Lote 17
Setor de Embaixadas Norte
Brasília, DF - Brasil – CEP 70800-400

Prezado(a) Senhor(a):

Nós, abaixo-assinados, nos comprometemos a prestar os seguintes serviços à Agência da ONU em conformidade com os requisitos definidos na SDP, datada de [especificar data [dia, mês e ano]], e com todos os seus anexos, bem como com as disposições dos Termos e Condições Gerais do Contratos da Agência da ONU:

A. Qualificações do Prestador de Serviços

O prestador de serviços deve descrever e explicar como e por que é a melhor entidade/empresa que pode fornecer os requisitos da Agência da ONU, indicando o seguinte:

- a) Perfil – descrevendo a natureza do negócio, campo de atuação, licenças, certificações, creditações;*
- b) Licenças de negócios – documentos de registro, certificação de pagamento de impostos, etc.;*
- c) A mais recente demonstração financeira auditada – demonstração de resultados e balanço patrimonial para indicar sua estabilidade financeira, liquidez, qualidade de crédito, reputação no mercado, etc.;*
- d) Histórico/portfólio – lista de clientes para os quais foram prestados serviços semelhantes aos exigidos pela Agência da ONU, indicando descrição do escopo dos contratos, duração dos contratos, valores dos contratos, referências para contatos;*
- e) Certificados e credenciamento – incluindo certificados de qualidade, registros de patentes, certificados ambientais de sustentabilidade, etc.*
- f) Auto declaração escrita de que a empresa não faz parte da Lista 1267/1989 do Conselho de Segurança da ONU, da Lista da Divisão de Aquisições da ONU ou de qualquer outra Lista de Inelegibilidade das Nações Unidas.*

B. Metodologia proposta para a Execução dos Serviços

O prestador de serviços deve descrever como abordará/executará as demandas da SDP, fornecendo uma

⁷ Este formulário serve como um guia para o prestador de serviços na preparação da proposta.

⁸ Papel timbrado//modelo de carta oficial devem indicar detalhes de contato - endereços, e-mail, telefone - para fins de verificação.

descrição pormenorizada das características essenciais de desempenho, condições de comunicação e mecanismos de garantia de qualidade que serão aplicados, demonstrando simultaneamente que a metodologia proposta será adequada às condições e contexto locais dos trabalhos.

C. Qualificações do Pessoal-Chave

Se exigido pela SDP, o Prestador de Serviços deverá fornecer:

- a) Nomes e qualificações do pessoal-chave que executará os serviços, indicando quem será o líder da equipe, quem serão os membros de apoio, etc.;
- b) Currículos demonstrando qualificações que devem ser submetidos, se exigido pela SDP; e
- c) Confirmação por escrito de cada membro da equipe de que eles[as] estão disponíveis durante toda a duração do contrato.

D. Composição de custos por produto*

Nº	Produtos esperados [listar conforme referidos na SDP]	Porcentagem do preço total (peso para pagamento)	Preço (importância global, tudo incluído/"All-Inclusive")
1	PRODUTO 01: Plano de Projeto Global da Infraestrutura de Dados Espaciais e o Sistema de Informações para suporte ao Planejamento Urbano.	40%	
2	PRODUTO 02: Proposta de Metodologia para Registro de Dados e Informações de Apoio ao Planejamento Urbano.	15%	
3	PRODUTO 03: Elaboração de Prova de Conceito e Realização de Testes com a Equipe para Implementação da Metodologia.	15%	
4	PRODUTO 04: Relatório técnico contendo subsídios para contratações e aquisições visando a contratação de um protótipo da Plataforma de Planejamento Urbano.	30%	
	Total	100%	

* Esta será a base das parcelas de pagamento.

E. Composição de custos por componente de custo:

Descrição da Atividade	Remuneração por Unidade de Tempo	Período total de contratação	No. de Pessoal	Cotação total
I. Serviços de Pessoal				
1. Serviços executados em Escritório em casa/Home Office				
a. Especialidade 1 (incluir				

valor por hora)				
b. Especialidade 2 (incluir valor por hora)				
2. Serviços executados em Escritórios Locais/de Campo				
a. Especialidade 1				
b. Especialidade 2				
3. Serviços executados no Exterior				
a. Especialidade 1				
b. Especialidade 2				
II. Despesas de bolso				
1. Custos de viagem				
2. Diárias				
3. Comunicação				
4. Reprodução				
5. Aluguel de equipamentos				
6. Outros				
III. Outros custos relacionados				

[Nome completo e assinatura da pessoa autorizada pelo Prestador de Serviços]
[Título/Cargo]
[Data [dia, mês e ano]]

ANEXO 4
Formulário de Informações sobre *Joint Venture*/Consórcio/Associação

Nome completo do Licitante:	[Inserir nome completo]	Data:	[Inserir a data]
Referência da SDP:	JOF-4106/2022		

A ser preenchido e devolvido com a sua proposta, se a proposta for ser submetida como uma *Joint Venture*/Consórcio/Associação.

Nº	Nome completo do Sócio/Membro e informação de contato (endereço completo, números de telefone [incluindo Código do país, DDI/DDD] e-mail)	Proposta de proporção de responsabilidades (em %) e tipo de serviços a serem realizados
1	[Completar]	[Completar]
2	[Completar]	[Completar]
3	[Completar]	[Completar]

Nome completo do Sócio Líder (com autoridade para vincular a <i>JV</i> /Consórcio/Associação durante o processo da SDP e, no caso de adjudicação do Contrato, durante a execução do mesmo)	[Completar]
--	-------------

Anexamos uma cópia do documento abaixo referenciado assinado por cada Sócio/Membro, que detalha a provável estrutura legal e a confirmação da responsabilidade conjunta e individual dos membros da referida *Joint Venture*:

- Carta de intenções para formar uma *Joint Venture*; ou
 Acordo de *JV*/Consórcio/Associação

Pelo presente confirmamos que se o contrato for adjudicado, todas as partes da *JV*/Consórcio/Associação serão solidariamente responsáveis perante a Agência da ONU pelo cumprimento das disposições do contrato.

Nome completo do Sócio/Membro: _____ Nome completo do Sócio/Membro: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Data [dia, mês e ano]: _____ Data [dia, mês e ano]: _____

ANEXO 5

Formulário: Autodeclaração de Compromisso dos Prestadores de Serviço do PNUD

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



*Empowered lives.
Resilient nations.*

AUTODECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO PNUD

Referência da prestação do serviço no PNUD: JOF 4106/2022

Objeto da contratação: Contratação de Consultoria especializada em Tecnologia da Informação

Declaro estar ciente e comprometido(a) a não praticar qualquer conduta associada a exploração e abuso sexual, discriminação ou assédio, seja sexual ou de gênero, assim como abuso físico, abuso de autoridade ou verbal na prestação do serviço em qualquer que seja o ambiente de trabalho ou produção intelectual.

Declaro não estar pessoalmente ou em quaisquer das filiais (se houver), subsidiárias ou entidades afiliadas (se houver), engajado(a) em qualquer prática inconsistente com os critérios estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança que dita os princípios consagrados quanto o direito à vida, à liberdade, as obrigações dos pais, da sociedade e do Estado em relação à criança e ao adolescente.

Declaro ainda concordar que a quebra de qualquer regra constituirá uma violação contratual grave e que, além de outros direitos e dispositivos legais disponíveis para qualquer pessoa, isso servirá de base para a denúncia com a consequente extinção de qualquer vínculo contratual vigente.

Adicionalmente dou ciência de que nada nestes termos deve limitar o direito do PNUD de trazer ao conhecimento das autoridades a quebra das regras de conduta.

Nome:	
Assinatura:	
Título/ Cargo:	
CPF/ CNPJ:	
Data:	

ANEXO 6

**TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATOS
INSTITUCIONAIS (DE MINIMIS)**

Este Contrato é celebrado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (doravante PNUD), um órgão subsidiário das Nações Unidas estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas, de um lado e, uma empresa ou organização (doravante “CONTRATADA”) indicada na Folha de Rosto deste contrato, por outro.

1. STATUS JURÍDICO DAS PARTES: o PNUD e a CONTRATADA serão aqui referidos como “Parte” ou, coletivamente, como “Partes” e:

1.1 Nos termos, dentre outros, da Carta das Nações Unidas e da Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, a ONU, incluindo seus órgãos subsidiários, tem plena personalidade jurídica e goza de privilégios e imunidades, necessários ao cumprimento independente de seus propósitos.

1.2 A CONTRATADA terá o estatuto jurídico de uma empresa independente *vis-à-vis* o PNUD, e nada constante no ou relativo ao Contrato será construído de forma a estabelecer ou criar entre as Partes a relação de empregador e empregado ou de diretor e agente. Os funcionários, representantes, empregados ou subcontratados de cada Parte não serão considerados, de forma alguma, empregados ou agentes da outra Parte, e cada uma será inteiramente responsável por todas as reclamações que surjam do, ou estejam relacionadas ao, contrato entre tais pessoas ou entidades.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 A CONTRATADA realizará e cumprirá os serviços descritos nos Termos de Referência e Cronograma de Pagamentos (doravante “Serviços”), com devidas diligência e eficiência e em conformidade com o presente Contrato. A CONTRATADA também fornecerá todo o apoio técnico e administrativo necessários para assegurar a realização satisfatória e em tempo hábil dos Serviços.

A CONTRATADA representa e garante a exatidão de quaisquer informações e dados fornecidos ao PNUD com o objetivo de celebrar este Contrato, bem como a qualidade dos produtos e relatórios previstos neste Contrato, em conformidade com os mais altos padrões industriais e profissionais.

2.2 Todos os prazos mencionados neste Contrato serão considerados essenciais com relação à prestação dos Serviços.

3. LONG TERM AGREEMENT (Acordo de Fornecimento): Se a CONTRATADA for selecionada pelo PNUD por meio de um *Long Term Agreement* (Acordo de Fornecimento_ (“LTA ”)) como indica a Folha de Rosto deste Contrato, as seguintes condições serão aplicáveis:

3.1 O PNUD não garante que qualquer quantidade de Serviços seja solicitada durante o período do LTA.

3.2 Qualquer unidade de negócios do PNUD, inclusive, mas não limitado à Sede, ao Escritório Nacional ou ao Centro Regional, bem como qualquer entidade das Nações Unidas, podem se beneficiar do contrato e solicitar Serviços à CONTRATADA a partir destes termos.

3.3 A CONTRATADA fornecerá Serviços, que constarão em uma Ordem de Compra, quando e se o PNUD solicitar. Tais serviços estarão sujeitos aos termos e condições estipulados neste

Contrato. Para dissipar quaisquer dúvidas, o PNUD não terá obrigações jurídicas para com a CONTRATADA, a menos e até que uma Ordem de Compra seja emitida.

- 3.4 Os Serviços seguirão a lista de Preços com Desconto, aqui anexa. Os preços deverão se manter por um período de três anos da Data de Início estipulada na Folha de Rosto deste Contrato.
- 3.5 Na ocasião de qualquer mudança técnica vantajosa e/ou de redução do preço dos Serviços durante o período de contrato, a CONTRATADA imediatamente notificará o PNUD. Este considerará o impacto de tais eventos e poderá solicitar um aditivo à CONTRATADA.
- 3.6 A CONTRATADA enviará um relatório semestral ao PNUD sobre os Serviços prestados, salvo especificação em contrário no Contrato. Cada relatório será submetido à Pessoa de Contato do PNUD indicada na Folha de Rosto deste Contrato, bem como para a unidade de negócios do PNUD que emitiu uma ordem de compra para a aquisição de Serviços durante o período relatado.
- 3.7 O LTA permanecerá em vigor pelo período máximo de dois anos e poderá ser estendido, pelo PNUD, por mais um ano, mediante acordo mútuo entre as Partes.

4. PREÇO E PAGAMENTO:

- 4.1 **PREÇO FIXO:** Se o Preço Fixo for escolhido como forma de pagamento conforme a Folha de Rosto deste Contrato, considerando-se plenamente a completa e satisfatória prestação dos Serviços, o PNUD pagará à CONTRATADA um montante fixo indicado na Folha de Rosto deste Contrato.
 - 4.1.1 O montante estipulado na Folha de Rosto deste Contrato não está sujeito a nenhum tipo de ajuste ou revisão em decorrência das flutuações cambiais, ou dos custos efetivos incorridos pela CONTRATADA na execução do Contrato.
 - 4.1.2 O PNUD efetuará os pagamentos dos montantes à CONTRATADA conforme cronograma de pagamentos estabelecida nos Termos de Referência e Cronograma de Pagamentos, mediante realização dos produtos correspondentes, por parte da CONTRATADA, e aceitação das faturas originais submetidas à Pessoa de Contato do PNUD, indicada na Folha de Rosto deste Contrato, juntamente com quaisquer documentos comprobatórios que possam ser solicitados pelo PNUD:
 - 4.1.3 As faturas deverão indicar o serviço realizado e o montante correspondente a ser pago.
 - 4.1.4 Os pagamentos efetuados pelo PNUD não isentarão a CONTRATADA de cumprir com suas obrigações conforme este Contrato, nem se considerará que o PNUD aceita a prestação de Serviços da CONTRATADA.
- 4.2 **REEMBOLSO DE CUSTOS:** se o Reembolso de Custos for escolhido como forma de pagamento, conforme a Folha de Rosto deste Contrato, considerando-se a completa e satisfatória prestação dos Serviços, o PNUD pagará à CONTRATADA um montante que não exceda o total informado na Folha de Rosto deste Contrato.
 - 4.2.1 O montante mencionado é o total máximo de custos reembolsáveis de acordo com este Contrato. O detalhamento de custos contido na Proposta Financeira, referida na Folha de Rosto deste Contrato, especificará o montante máximo para cada categoria de custo reembolsável de acordo com este Contrato. A CONTRATADA especificará em suas faturas ou relatórios financeiros (conforme solicitado pelo PNUD) a quantia de custos reembolsáveis reais incorridos na prestação dos Serviços.
 - 4.2.2 A CONTRATADA não fornecerá Serviços ou equipamento, materiais e suprimentos que possam resultar em custos que excedam o montante informado na Folha de Rosto deste

Contrato, ou que excedam o montante máximo para cada categoria de custo reembolsável especificada no detalhamento de custos contido na Proposta Financeira, a menos que haja prévio acordo por escrito por parte da Pessoa de Contato do PNUD.

- 4.2.3 A CONTRATADA submeterá faturas originais ou relatórios financeiros (conforme solicitado pelo PNUD) para os Serviços fornecidos em conformidade com o cronograma estabelecido nos Termos de Referência e Agenda de Pagamentos. Estas faturas e relatórios financeiros indicarão os serviços realizados e o respectivo montante a ser pago. Eles serão submetidos para a Pessoa de Contato do PNUD, juntamente com quaisquer outros documentos que comprovem os custos reais incorridos que são solicitados na Proposta Financeira, ou que sejam solicitados pelo PNUD.
- 4.2.4 O PNUD efetuará os pagamentos para a CONTRATADA mediante cumprimento dos serviços indicados nas faturas originais ou relatórios financeiros (conforme solicitado pelo PNUD) e mediante aceite destes por parte do PNUD. Os pagamentos estarão sujeitos a quaisquer condições específicas para reembolso determinadas no detalhamento de custos contido na Proposta Financeira.
- 4.2.5 Os pagamentos efetuados pelo PNUD não isentarão a CONTRATADA de cumprir com suas obrigações conforme este Contrato, nem se considerará que o PNUD aceita a prestação de Serviços da CONTRATADA.

5. PAGAMENTO ADIANTADO:

- 5.1 Se a CONTRATADA recebe um pagamento adiantado conforme Folha de Rosto deste Contrato, ela deverá submeter uma fatura original para a quantia total do pagamento adiantado no ato da assinatura deste Contrato pelas Partes.
- 5.2 Se, no ato da assinatura deste Contrato, o PNUD fizer um pagamento adiantado de 20% ou mais do valor total estipulado, ou que totalize US\$30.000,00 ou mais, este pagamento será condicionado ao recebimento e aceitação pelo PNUD de uma garantia bancária ou cheque visado com a quantia total do pagamento adiantado, válida(o) pela duração do Contrato e em forma aceitável pelo PNUD.

6. SUBMISSÃO DE FATURAS E RELATÓRIOS:

- 6.1 Todas as faturas originais, relatórios financeiros e outras formas de documentação comprobatória solicitadas neste Contrato serão enviadas por correio, da CONTRATADA para a Pessoa de Contato do PNUD. Caso a CONTRATADA solicite, e o PNUD aprove, as faturas e relatórios financeiros podem ser enviados por fax ou e-mail.
- 6.2 A CONTRATADA deverá enviar todas as faturas e relatórios para a Pessoa de Contato do PNUD especificada na Folha de Rosto deste Contrato.

7. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1 As faturas serão pagas dentro de trinta (30) dias a partir da data de aceite do PNUD. O PNUD fará todo o esforço para aceitar uma fatura original, ou avisar à CONTRATADA de seu não-aceite, dentro de um prazo razoável a partir do recebimento da mesma.
- 7.2 Onde os Serviços são fornecidos, além da fatura, a CONTRATADA deverá enviar ao PNUD um relatório descrevendo com detalhes os Serviços fornecidos de acordo com o Contrato durante o período a que cada relatório se refere. Todos os relatórios devem ser escritos em inglês.

8. RESPONSABILIDADE COM OS EMPREGADOS:

- 8.1** A CONTRATADA será responsável pela competência profissional e técnica de seus empregados e selecionará, para trabalhar sob este Contrato, indivíduos confiáveis que realizarão efetivamente a implementação deste Contrato, respeitarão os costumes locais e conformarão com um padrão alto de conduta moral e ética.
- 8.2** A CONTRATADA será responsável por e assumirá todos os riscos e obrigações relativos ao seu quadro de funcionários e à sua propriedade. A CONTRATADA deverá (i) estabelecer um plano apropriado de segurança e mantê-lo, considerando as condições de segurança no país onde os Serviços serão fornecidos; e (ii) assumir todos os riscos e obrigações relativos à sua própria segurança e à realização completa do plano mencionado em (i). O PNUD reserva o direito de verificar se tal plano está implementado e de sugerir modificações ao plano, quando necessário. A não manutenção e implementação de um plano de segurança como solicitado aqui será considerada uma quebra deste contrato. Não obstante o acima exposto, a CONTRATADA fica exclusivamente responsável pela segurança de seus funcionários e de propriedade do PNUD em sua custódia, como estabelecido acima.
- 9. CESSÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, se comprometer ou fazer outra disposição para este Contrato, no todo ou em parte, nem modificar qualquer um dos direitos, solicitações e obrigações da CONTRATADA conforme este Contrato, salvo quando houver prévio consentimento do PNUD, por escrito.
- 10. SUBCONTRATAÇÃO:** Na ocasião da CONTRATADA solicitar os serviços de subcontratadas, ela deverá obter, previamente e por escrito, aprovação e liberação do PNUD para todas as subcontratadas. A aprovação do PNUD não eximirá a CONTRATADA de nenhuma de suas obrigações conforme este Contrato. Os termos de qualquer subcontrato estarão sujeitos às cláusulas deste Contrato.
- 11. INDENIZAÇÃO:** A CONTRATADA, a expensas próprias, indenizará, defenderá e manterá desonerados o PNUD, seus funcionários, agentes, servidores e empregados de e contra todas ações, reclamações, demandas e obrigações de qualquer natureza, incluindo seus custos e despesas que surjam de atos e omissões da CONTRATADA ou dos empregados, oficiais, agentes ou subcontratados da CONTRATADA na execução deste contrato. Esta cláusula, se estenderá, dentre outras, a reclamações e responsabilidades na natureza da remuneração de empregados, na responsabilização pelos produtos e na responsabilidade resultante do uso de invenções ou dispositivos patenteados, material com direitos autorais ou outra propriedade intelectual tanto pela CONTRATADA como por seus empregados, oficiais, agentes, servidores ou subcontratados. As obrigações contidas neste Artigo não prescrevem mediante fim do Contrato.
- 12. SEGURO E RESPONSABILIDADE:**
- 12.1** A CONTRATADA fornecerá e manterá seguro contra todos os riscos relativos a sua propriedade e a qualquer equipamento usado para execução deste Contrato.
- 12.2** A CONTRATADA fornecerá e manterá seguro contra acidente de trabalho, ou seu equivalente, com relação a seus empregados para cobrir pedidos de indenização por danos corporais, incapacitação ou morte relacionados com este Contrato.
- 12.3** A CONTRATADA também fornecerá e manterá seguro de responsabilidade, com um valor apropriado para cobrir indenizações de terceiros por morte ou danos corporais, perda ou danos à propriedade, que por ventura surjam a partir de ou em conexão com a prestação de Serviços sob este contrato ou a operação de quaisquer veículos, embarcações, aeronaves, ou outros equipamentos alugados por ou pertencentes à CONTRATADA ou seus agentes, servidores, empregados, subcontratados que estejam realizando trabalho ou serviços relativos a este Contrato.

12.4 Exceto pelo seguro contra acidente de trabalho, as políticas de seguro sob este Artigo deverão:

12.4.1 Designar o PNUD como segurado adicional;

12.4.2 Incluir uma cláusula em que a seguradora renuncia ao direito de sub-rogar-se em eventuais direitos da CONTRATADA contra o PNUD;

12.4.3 Providenciar que o PNUD seja notificado por escrito, pelos seguradores, com trinta (30) dias de antecedência, de qualquer cancelamento ou mudança na cobertura.

12.5 A CONTRATADA deverá prover, mediante solicitação do PNUD, comprovação satisfatória dos seguros exigidos sob esta Cláusula.

13. ÔNUS E GRAVAMES: A CONTRATADA não dará causa ou permitirá que qualquer ônus, penhora, arresto ou qualquer outro gravame seja, a pedido ou em benefício de qualquer pessoa, arquivado ou distribuído em qualquer escritório público ou mesmo junto ao PNUD, sobre importâncias devidas ou que venham a ser devidas por serviços realizados ou materiais fornecidos sob este Contrato ou em razão de qualquer outra reivindicação ou demanda contra a CONTRATADA ou o PNUD.

14. EQUIPAMENTO FORNECIDO PELO PNUD PARA A CONTRATADA: A propriedade de quaisquer equipamentos e suprimentos fornecidos pelo PNUD à CONTRATADA para a execução de quaisquer obrigações sob este Contrato serão de propriedade do PNUD e tais equipamentos deverão retornar ao PNUD quando da conclusão deste Contrato ou quando não forem mais necessários à CONTRATADA. Tais equipamentos, quando retornados ao PNUD, deverão estar no mesmo estado e condições quando da entrega à CONTRATADA, a exceção dos desgastes normais de sua utilização, e a CONTRATADA será responsável por indenizar o PNUD pelos custos reais de quaisquer perdas, danos ou deteriorações causados aos equipamentos e que estejam além dos desgastes naturais de sua utilização.

15. DIREITOS AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE:

15.1 Exceto quando especificado de outra forma e por escrito no Contrato, o PNUD será o titular de todos os direitos de propriedade intelectual e demais direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a, patentes, direitos autorais e de marcas de comércio, relativos aos produtos, processos, invenções, ideias, know-how, ou documentos e outros materiais desenvolvidos pela CONTRATADA para o PNUD no âmbito do contrato e os quais possuem relação direta ou sejam produzidos ou preparados ou coletados em consequência de ou durante a execução do Contrato. A CONTRATADA concorda e reconhece que tais produtos, documentos e outros materiais constituem o resultado do trabalho contratado pelo PNUD.

15.2 Na hipótese de que a referida propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade consistam em qualquer propriedade intelectual ou outro direito de propriedade da CONTRATADA: (i) previamente existentes ao desempenho da CONTRATADA e suas obrigações em virtude do presente Contrato; ou (ii) que a CONTRATADA possa desenvolver ou adquirir, ou tenha desenvolvido ou adquirido, independentemente do desempenho de suas obrigações em virtude do presente Contrato, o PNUD não deverá reclamar ou reclamará qualquer interesse de propriedade dali resultantes e a CONTRATADA concederá ao PNUD uma licença perpétua de uso para utilizar tal propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para o propósito e de acordo com os requisitos do presente Contrato.

15.3 Mediante solicitação do PNUD, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias, executar todos os documentos necessários e prover assistência geral para assegurar tais direitos de propriedade e transferências e licenças deles ao PNUD em conformidade com os requisitos da lei aplicável e do Contrato.

15.4 Sujeitos às provisões anteriores, todos os mapas, desenhos, fotografias, mosaicos, planos, relatórios, recomendações, documentos e quaisquer outros dados compilados ou recebidos pela CONTRATADA sob a égide deste Contrato serão de propriedade do PNUD, devendo estar disponíveis para uso ou inspeção do PNUD em prazos e locais aceitáveis. Também serão considerados como confidenciais e deverão ser entregues apenas a oficiais autorizados do PNUD quando da finalização do trabalho estipulado no presente Contrato.

16. PUBLICIDADE, USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DO PNUD OU DAS NAÇÕES UNIDAS: A CONTRATADA não divulgará ou de outra maneira tornará público, para fins de vantagem comercial ou fundo de comércio, que ela tem uma relação contratual com o PNUD, nem deverá, em nenhuma forma, fazer uso do nome, emblema ou selo oficial do PNUD ou das Nações Unidas ou de qualquer abreviação do nome do PNUD ou das Nações Unidas em conexão com os seus negócios ou para qualquer outra finalidade, a menos que haja permissão por escrito do PNUD.

17. NATUREZA CONFIDENCIAL DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO: As informações e os dados que sejam considerados propriedade de qualquer uma das Partes ou que sejam entregues ou reveladas por uma das Partes (“Divulgador”) à outra Parte (“Receptor”), durante o cumprimento do presente Contrato e que sejam definidas como confidenciais (“Informações”), deverão ser mantidas como confidenciais por aquela Parte, devendo ser administradas da seguinte maneira:

17.1 O Receptor deverá:

17.1.1 ter o mesmo cuidado e discrição a fim de evitar divulgação, publicação ou disseminação das Informações do “Divulgador”, da forma como o faz com suas próprias informações similares que não deseja divulgar, publicar ou disseminar e,

17.1.2 utilizar as Informações do “Divulgador” única e exclusivamente para os fins que a mesma foi revelada.

17.2 Na hipótese da CONTRATADA possuir um acordo por escrito com as seguintes pessoas ou entidades, que determine que suas Informações sejam mantidas em confidencialidade de acordo com o Contrato e esta Cláusula 17, o Receptor poderá revelar as Informações:

17.2.1 a qualquer outra Parte mediante consentimento prévio por escrito do Divulgador; e

17.2.2 aos empregados, funcionários, representantes e agentes do Receptor que necessitem tomar ciência de tais Informações para o cumprimento das obrigações do Contrato, assim como os empregados, funcionários, representantes e agentes de qualquer entidade jurídica que esteja sob o controle do Receptor ou sob o controle compartilhado entre o PNUD e a CONTRATADA, e que necessitem tomar ciência de tais Informações, levando em conta que para tais propósitos entidade jurídica controlada significa:

17.2.2.1 uma entidade corporativa da qual a Parte é proprietária ou sócio(a) majoritário(a), seja direta ou indiretamente, com mais de 50 % (cinquenta por cento) das ações com direito a voto; ou

17.2.2.2 qualquer entidade sobre a qual a Parte detenha um efetivo controle de gestão; ou

17.2.2.3 para as Nações Unidas, um órgão principal ou subsidiário da ONU, estabelecido em conformidade com a Carta das Nações Unidas.

17.3 A CONTRATADA poderá revelar as Informações, nos limites do que é solicitada por lei, desde que, sujeito aos e sem qualquer desistência aos Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, a CONTRATADA notifique o PNUD, com antecedência suficiente, sobre qualquer solicitação

para divulgação de Informações, de maneira a permitir ao PNUD um tempo razoável para tomar as medidas de proteção ou qualquer outra ação adequada antes da referida divulgação.

17.4 O PNUD poderá revelar Informações no limite e conforme requerido na Carta das Nações Unidas, ou conforme as resoluções ou regulamentos da Assembleia Geral ou as normas promulgadas nesse âmbito.

17.5 O Receptor não estará impedido de revelar Informações obtidas através de um terceiro sem restrições; reveladas por um(a) Divulgador(a) a um terceiro sem obrigação de manter a confidencialidade; que forem previamente conhecidas do Receptor, ou que, a qualquer tempo, sejam desenvolvidas pelo Divulgador(a) de maneira completamente independente de quaisquer revelações realizadas nos termos deste Contrato.

17.6 As obrigações e restrições relativas à confidencialidade prevalecem na vigência do Contrato, incluindo qualquer extensão do mesmo e, a menos que contrariamente determinado em contrato, continuam em vigor após o término do presente Instrumento.

18. FORÇA MAIOR; OUTRAS MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES:

18.1 No caso de qualquer evento de força maior, tão pronto seja possível, a Parte afetada deverá comunicar tal ocorrência, por escrito e em detalhes, a outra Parte, caso esteja incapaz, no todo ou em parte, de levar a cabo as suas obrigações e responsabilidades no âmbito do presente Contrato. A Parte afetada deverá também notificar a outra parte de quaisquer outras alterações nas condições ou de qualquer ocorrência que venha a interferir, ou ameace interferir na execução do Contrato. Em não mais do que quinze (15) dias depois da notificação de evento de força maior ou outra alteração nas condições, a Parte afetada também deverá enviar uma declaração para a outra Parte estimando despesas que provavelmente incorrerão devido à duração da alteração. A partir do recebimento da notificação requerida nesta cláusula, a Parte não afetada pela ocorrência de força maior tomará as ações que, a seu critério, considere apropriadas ou necessárias em tais circunstâncias, incluindo a concessão de uma prorrogação de tempo razoável à Parte afetada para que ele possa executar quaisquer de suas obrigações sob este Contrato.

18.2 No caso de a CONTRATADA, por motivos de força maior, tornar-se em parcial ou integralmente incapaz de cumprir com as suas obrigações e com suas responsabilidades no âmbito do presente Contrato, o PNUD terá o direito de suspender ou rescindir este Contrato nos mesmos termos e condições previstos na Cláusula 19, “Extinção”, porém com o período de notificação será de 7 (sete) dias ao invés de 30 (trinta) dias. Em todo caso, o PNUD terá o direito de considerar a CONTRATADA permanentemente incapaz de realizar suas obrigações no âmbito deste contrato caso a CONTRATADA, por motivos de força maior esteja impossibilitada, parcial ou integralmente, de realizar suas obrigações durante um período de mais de noventa (90) dias.

18.3 Força maior, para os fins desta cláusula, significa caso fortuito, guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição, terrorismo, ou outros atos de natureza ou força similar que se encontram fora do controle da CONTRATADA e que não tenham sido causados por falha ou negligência da CONTRATADA. A CONTRATADA reconhece e concorda que, com respeito a qualquer obrigação em virtude do presente Contrato, deverá atuar em áreas nas quais o PNUD esteja engajado, ou se preparando para engajar, ou se desengajando de qualquer operação de paz, humanitária ou similar, qualquer demora no cumprimento de tais obrigações que surjam ou que se relacionem com condições extremas dentro das referidas áreas ou qualquer incidente de distúrbio civil que ocorra nessas áreas, não serão considerados casos de força maior em virtude do presente Contrato.

19. EXTINÇÃO:

- 19.1** Qualquer das Partes poderá, motivadamente, rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, notificando a outra parte por escrito com antecedência de (30) trinta dias. O início de um procedimento arbitral segundo a Cláusula 22.2 (“Arbitragem”), abaixo, não será considerado como rescisão do presente Contrato.
- 19.2** O PNUD pode rescindir o Contrato a qualquer momento, notificando por escrito à CONTRATADA, em qualquer situação em que o mandato do PNUD aplicável à execução do Contrato ou em que os recursos do PNUD aplicáveis a este Contrato sejam reduzidos ou cancelados, no todo ou em parte. Além disso, salvo disposição contratual em contrário, O PNUD pode rescindir o contrato sem que seja necessário fornecer qualquer justificativa, mediante notificação por escrito endereçada à CONTRATADA com sessenta (60) dias de antecedência.
- 19.3** Em caso de qualquer tipo de rescisão do Contrato, nenhum pagamento será devido à CONTRATADA, salvo por serviços satisfatoriamente executados e finalizados em conformidade com o presente Contrato.
- 19.4** Caso seja decretada a falência da CONTRATADA, sua liquidação ou seja declarada a sua insolvência, bem como venha a CONTRATADA a ceder os seus créditos em favor de seus credores ou seja designado Administrador devido a insolvência da CONTRATADA, o PNUD poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou medida a ser exercida, rescindir o presente Contrato. A CONTRATADA comunicará imediatamente o PNUD em caso de ocorrência de qualquer dos eventos mencionados.
- 19.5** O disposto na cláusula 19 não tem prejuízo de qualquer outro direito ou medida cabível do PNUD sob a égide deste Contrato.
- 20. IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS:** Caso qualquer uma das Partes falhe no exercício de direitos disponíveis, seja nos termos deste Contrato ou não, isto não deverá ser interpretado, para qualquer fim, como uma renúncia de qualquer Parte aos direitos e medidas cabíveis associados a tal falha. Também não exime as Partes de nenhuma de suas obrigações no âmbito deste Contrato.
- 21. NÃO EXCLUSIVIDADE:** Salvo disposto em contrário neste Contrato, o PNUD não será obrigado a comprar quantias mínimas de bens e serviços da CONTRATADA. Além disso, o PNUD não terá limitações no direito de obter, de outra fonte, a qualquer tempo, bens e serviços do mesmo tipo, qualidade e quantidade descritos no Contrato.
- 22. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS:**
- 22.1 RESOLUÇÃO AMIGÁVEL:** As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação oriunda ou relacionada ao presente Contrato ou à sua rescisão, extinção ou invalidade. Caso as Partes resolvam buscar uma solução amigável por meio de conciliação, a conciliação deverá ser conduzida de acordo com as Regras de Conciliação da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (do inglês UNCITRAL), ou conforme outro procedimento acordado entre as Partes por escrito.
- 22.2 ARBITRAGEM:** Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as Partes envolvendo questões relacionadas a este Contrato ou à sua rescisão, extinção ou invalidade e que não tenha sido resolvida amigavelmente, conforme os termos do parágrafo anterior, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação escrita de qualquer das Partes, contendo solicitação de acordo amigável entre as Partes, deverá ser submetida por qualquer das Partes a procedimento de arbitragem conduzido de acordo com as Regras para Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (do inglês, UNCITRAL) à época. As decisões do tribunal arbitral deverão estar calcadas nos princípios gerais do direito comercial internacional. O tribunal arbitral estará habilitado para ordenar a devolução ou destruição de bens ou propriedades, tangíveis ou intangíveis, ou de qualquer informação confidencial fornecida no

âmbito deste Contrato, ordenar a extinção deste Contrato, ou ordenar que quaisquer outras medidas protetivas sejam tomadas com respeito a bens, serviços ou qualquer tipo de propriedade, tangível ou intangível, ou informações confidenciais fornecidas no âmbito deste Contrato, caso seja necessário, em conformidade com a autoridade do tribunal arbitral de acordo com a Cláusula 26 (“Medidas Provisórias”) e com a Cláusula 34 (“Forma e efeito da sentença arbitral”) das Regras para Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (do inglês, UNCITRAL). O tribunal arbitral não terá autoridade para atribuir danos punitivos. Além disso, salvo disposto em contrário neste Contrato, o tribunal não terá autoridade para arbitrar a aplicação das taxas de juros do London Inter-Bank Offered (“LIBOR”) vigentes à época, devendo os juros estabelecidos serem somente os juros simples. As partes se obrigarão e se vincularão à sentença arbitral proferida nos termos do procedimento arbitral aqui tratado, como sendo o instrumento final de adjudicação de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre elas.

23. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES: Nada contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, aos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

24. ISENÇÃO DE TRIBUTOS:

24.1 O Artigo II, Seção 7, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas dispõe, *inter-alia*, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, são isentas de tributos diretos, salvo remunerações por serviços de utilidade pública e que também são isentas de taxas alfandegárias e outras de natureza similar sobre artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Na eventualidade de uma autoridade governamental não vir a reconhecer a isenção das Nações Unidas de tais tributos, impostos, taxas e encargos, a CONTRATADA deverá imediatamente consultar o PNUD a fim de que se determine um procedimento mutuamente aceitável.

24.2 A CONTRATADA autoriza o PNUD a deduzir das faturas da CONTRATADA qualquer quantia relativa a tais tributos, impostos, taxas e encargos salvo se a CONTRATADA tenha consultado o PNUD antes de efetuar o pagamento e que o PNUD, em cada instância, tenha autorizado especificamente a CONTRATADA a pagar tais tributos, impostos, taxas e encargos sob protesto escrito. Nessa hipótese a CONTRATADA entregará ao PNUD comprovantes físicos do pagamento de tais tributos, impostos, taxas e encargos, feitos com a devida autorização, e o PNUD reembolsará a CONTRATADA de tais tributos, impostos, taxas e encargos sob protesto escrito.

25. MODIFICAÇÕES: Nenhuma modificação ou alteração feita neste Contrato será válida e aplicável contra o PNUD, a menos que seja executada por escrito pelos representantes devidamente autorizados das Partes.

26. AUDITORIAS E INVESTIGAÇÕES:

26.1 Cada fatura paga pelo PNUD estará sujeita a auditoria pós-pagamento por auditores, internos ou externos, do PNUD ou por outros agentes autorizados e qualificados do PNUD, a qualquer tempo durante o termo do Contrato e por um período de três (3) anos depois da expiração ou do término antecipado do Contrato. O PNUD terá o direito a ser restituído pela CONTRATADA de qualquer quantia que, por meio das auditorias, se demonstrou ter sido paga pelo PNUD em desacordo com os termos e condições do Contrato.

26.2 O PNUD pode conduzir investigações referentes a qualquer aspecto do Contrato ou da adjudicação do mesmo, das obrigações realizadas no âmbito deste Contrato, e das operações da CONTRATADA geralmente relacionadas com a realização do Contrato a qualquer momento

durante o termo deste instrumento e por um período de três (3) anos depois da expiração ou do término antecipado do Contrato.

26.3 A CONTRATADA cooperará completamente com quaisquer inspeções, auditorias pós-pagamento ou investigações. Tal cooperação incluirá a, mas não se limitará à, obrigação da CONTRATADA em disponibilizar funcionários e qualquer documentação relevante para tais propósitos, em prazos e condições razoáveis, bem como garantir ao PNUD acesso às instalações, em prazos e condições razoáveis, em conexão com o acesso aos funcionários e à documentação relevante da CONTRATADA. A CONTRATADA solicitará a seus agentes, inclusive mas não se limitando a, advogados, contadores ou outros especialistas, que razoavelmente cooperem com as inspeções, auditorias pós-pagamento ou investigações realizadas pelo PNUD.

26.4 O PNUD terá o direito a ser restituído pela CONTRATADA de qualquer quantia que, por meio das auditorias, se demonstrou ter sido paga pelo PNUD em desacordo com os termos e condições do Contrato. A CONTRATADA também concorda que, onde aplicável, doadores do PNUD cujos recursos são a fonte, no todo ou em parte, do orçamento para aquisição de Bens e/ou Serviços sujeitos a este Contrato, terão recurso direto à CONTRATADA para a restituição de qualquer valor determinado pelo PNUD que tenha sido usado de forma inconsistente ou em violação aos termos deste Contrato.

27. PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

27.1 Exceto com relação a quaisquer indenizações obrigatórias mencionadas na Cláusula 11, acima, ou o que for determinado em contrário neste Contrato, qualquer procedimento arbitral conforme Cláusula 22.2, acima, que surja em virtude do Contrato deve ser iniciado dentro de três (3) anos após a ocorrência da causa da ação.

27.2 As Partes ainda reconhecem e concordam que, para tais propósitos, uma causa da ação aprovisiona-se quando a quebra do contrato de fato ocorre, ou, no caso de vícios ocultos, quando a Parte prejudicada sabia, ou deveria saber, tudo dos elementos essenciais da causa da ação, ou no caso de uma violação de garantia, quando a proposta de entrega for feita, exceto no caso onde uma garantia se estende para realização futura de bens ou qualquer processo ou sistema e a descoberta de violação conseqüentemente deve esperar o momento quando tais bens ou outro processo ou sistema estejam prontos para serem executados em conformidade com as solicitações do Contrato, a causa da ação se aprovisiona quando esse tempo da futura execução de fato começar.

28. TERMOS ESSENCIAIS: A CONTRATADA reconhece e concorda que cada uma das disposições das Cláusulas 29 a 35 constitui um termo essencial do Contrato e que a violação de qualquer uma destas disposições dará ao PNUD o direito de encerrar o Contrato ou qualquer outro contrato com o PNUD imediatamente após notificação à CONTRATADA sem que haja qualquer responsabilidade por encargos de rescisão ou qualquer responsabilização de qualquer tipo. Ademais, nada presente neste instrumento limitará o direito do PNUD de levar qualquer alegada violação aos termos essenciais aqui mencionados às autoridades nacionais relevantes para as ações jurídicas adequadas.

29. FONTE DE INSTRUÇÕES: A CONTRATADA não procurará nem aceitará instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD com relação à performance de suas obrigações no âmbito deste contrato. Na hipótese de alguma autoridade externa ao PNUD buscar impor quaisquer instruções concernentes ou restrições à performance da CONTRATADA, esta deverá notificar imediatamente o PNUD e fornecer toda assistência solicitada. A CONTRATADA não tomará medidas com respeito à performance de suas obrigações no âmbito deste Contrato que possam afetar adversamente os interesses do PNUD ou das Nações Unidas, ou seja, a CONTRATADA realizará suas obrigações, no âmbito deste contrato, com a máxima consideração aos interesses do PNUD.

30. PADRÕES DE CONDUTA: A CONTRATADA garante que não ofereceu e não oferecerá qualquer benefício, direto ou indireto, em virtude da execução do Contrato, ou da adjudicação deste, para qualquer representante, funcionário, empregado ou outro agente do PNUD. A CONTRATADA cumprirá com todas as leis, portarias, normas e regulamentos relacionados com a realização de suas obrigações no âmbito deste Contrato. Ademais, durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir com os Padrões de Conduta estabelecidos nos Boletins do Secretário-Geral ST/SGB/2002/9 de 18 de Junho de 2002, intitulado “Regulamentos que governam o Status, os Direitos Básicos e os Deveres dos Oficiais que não sejam oficiais do Secretariado ou Peritos em Missão” e ST/SGB/2006/15 de 26 de Dezembro de 2006 em “Restrições pós-contratação”, e deverá também cumprir com e estar sujeita aos seguintes requisitos:

30.1 Código de Conduta dos Fornecedores da ONU;

30.2 Política do PNUD sobre Fraude e outras Práticas Corruptas (“Política Anti-Fraude do PNUD”);

30.3 Diretrizes de Investigação do Escritório de Investigação e Auditoria do PNUD (OAI);

30.4 Política de Sanções para Fornecedores do PNUD; e

30.5 Todas as diretrizes de segurança emitidas pelo PNUD.

A CONTRATADA reconhece e concorda que leu e está familiarizada com exigências documentais que estão disponíveis em www.undp.org no <http://www.undp.org/content/undp/en/home/operations/procurement/business/>. Ao tomar conhecimento, a CONTRATADA garante que está em conformidade com as exigências mencionadas e se manterá em conformidade ao longo do termo deste Contrato.

31. CUMPRIMENTO DA LEI: A CONTRATADA cumprirá com todas as leis, decretos, normas e regulamentos incidentes na execução de suas obrigações no âmbito do presente Contrato. Além disso, a CONTRATADA garantirá sua conformidade com todas as obrigações referentes a seu registro como fornecedor qualificado de bens ou serviços para o PNUD, uma vez que tais obrigações são estabelecidas nos procedimentos para registro de fornecedores do PNUD.

32. TRABALHO INFANTIL: A CONTRATADA declara e garante que nem ela ou quaisquer de suas filiais (se houver), nem qualquer de suas subsidiárias ou entidades afiliadas (se houver) se encontra engajado em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, em especial o seu artigo 32, que, *inter alia*, requer que a criança esteja protegida contra o desempenho de qualquer trabalho perigoso ou que interfira com a educação da criança ou que seja nocivo a sua saúde ou a seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

33. MINAS: A CONTRATADA declara e garante que nem ela nem quaisquer de suas filiais (se houver), nem qualquer de suas subsidiárias ou entidades afiliadas (se houver) se encontra engajado na venda ou fabricação de minas anti-pessoais ou de componentes utilizados na fabricação de minas anti-pessoais.

34. EXPLORAÇÃO SEXUAL:

34.1 Na execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá estar em conformidade com os Padrões de Conduta estabelecidos pelo boletim da Secretaria-Geral ST/SGB/2003/13 de 9 de outubro de 2003, concernente a “Medidas especiais para proteção contra exploração e abuso sexual”. Em particular, a CONTRATADA não participará de nenhuma conduta que constitua exploração ou abuso sexual, conforme definições daquele boletim.

34.2 A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a exploração ou o abuso sexual de qualquer pessoa por parte dele ou por parte de qualquer de seus empregados ou por qualquer outra pessoa que possa ser contratada pela CONTRATADA para prestar qualquer serviço em virtude do Contrato. Para esse propósito, toda atividade sexual com qualquer pessoa

menor de 18 anos, apesar de consentida, constituirá a exploração ou o abuso sexual dessa pessoa. Ademais, a CONTRATADA se absterá e deverá tomar todas as medidas adequadas para proibir seus empregados ou outras pessoas contratadas por ela, o intercâmbio de dinheiro, bens, serviços, ofertas de emprego ou outros artigos de valor, por favores sexuais ou atividades que sejam de exploração ou degradação a qualquer pessoa.

34.3 O PNUD não aplicará a norma acima com relação à idade em nenhum caso em que o pessoal ou qualquer outra pessoa que trabalhe para a CONTRATADA para prestar qualquer serviço em virtude do presente Contrato se encontra casada com a pessoa menor de 18 anos com quem tenha mantido dita relação sexual e cujo matrimônio seja reconhecido como válido perante a lei do país de cidadania do pessoal da CONTRATADA ou de outra pessoa que possa ter sido contratada pela CONTRATADA para realizar quaisquer serviços sob este Contrato.

35. ANTITERRORISMO: A CONTRATADA concorda em realizar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos recursos do PNUD recebidos sob este Contrato seja usado para prover apoio a indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo e que todos os favorecidos com quaisquer valores providos pelo PNUD sob este Contrato não constam da lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido de acordo com a resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada pelo endereço https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/1267/aq_sanctions_list. Esta disposição deverá ser incluída em todos os subcontratos ou sub-acordos criados no âmbito deste Contrato.

Caso haja qualquer discrepância ou dúvida interpretativa entre as versões em português e em inglês dessas Condições Gerais para Contratos Institucionais (De Minimis), prevalecerá a versão em inglês deste documento.